



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10506/18

DENÚNCIA. Câmara Municipal de Cacimbas. Acumulação indevida de cargos. Conhecimento e Procedência da Denúncia. Assinação de Prazo. Comunicação Formal.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00856/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia manifestada pelo Sr. Cícero Bernardo Cezar, em face da Câmara Municipal de Cacimbas, relatando indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Kelson da Silva Batista, ocupante dos cargos de Assistente Social, junto a Prefeitura Municipal de Pombal, bem como de vereador, na Câmara Municipal de Cacimbas.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 36/41, opinou pela notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Pombal, para que apresentasse informações detalhadas acerca da carga horária desempenhada pelo servidor Kelson da Silva Batista, durante todo o exercício de 2017, possibilitando a verificação da compatibilidade de horário entre as atividades exercidas pelo servidor, como assistente social, na Prefeitura Municipal de Pombal, e vereador na Câmara Municipal de Cacimbas.

Devidamente citado, o Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Pereira de Oliveira, apresentou a defesa de fls. 50/58, por meio do documento Doc. TC. nº 62977/18.

Em sede de Relatório de defesa, às fls. 65/70, o órgão Técnico entendeu “comprovada a compatibilidade de horário entre as atividades desempenhadas pelo Sr. Kelson da Silva Batista, como vereador do município de Cacimbas e assistente social junto à Secretaria de Saúde de Pombal” e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10506/18

sugeriu a notificação do Prefeito do Município de Pombal acerca do não cumprimento da carga horária de 30 horas semanais pelo servidor supramencionado, devendo a situação ser regularizada.

Os autos tramitaram para o Parquet, que entendeu necessária a citação do Prefeito de Pombal, antes de emitir o Parecer conclusivo.

Devidamente citado, o gestor da Prefeitura de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, deixou o prazo transcorrer *in albis*, todavia, o Sr, Kelson da Silva Batista, apresentou defesa por meio do documento Doc. TC. nº 01102/19.

Instada a se manifestar, a Auditoria, através do relatório de fls. 101/104, município, informou não ter “elementos para considerar a acumulação dos cargos em conformidade com o art. 38 , inciso III da Constituição Federal”, devido a “falta de apresentação de documentação que possa comprovar o cumprimento da carga horária, 30 horas semanais, pelo Sr. Kelson da Silva Batista, dada a legalidade da possibilidade da acumulação vinculada ao cumprimento da carga horária de trabalho, concomitante ao exercício do cargo eletivo de vereador”.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1647/19, escrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, destaca, em síntese :

- a) O servidor, Sr. Kelson da Silva Batista, não comprovou o cumprimento da carga horária de 30 horas na Secretaria da Saúde de Pombal, bem como não apresentou qualquer documento quanto a acordo feito com a coordenação do CAPS, que o autoriza a complementar a carga horária em uma única semana.
- b) O Prefeito do Município de Pombal não apresentou esclarecimento referente ao efetivo cumprimento, por parte do servidor supramencionado, da carga horária de 30 horas no cargo de Assistente Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10506/18

Por fim, o *Parquet* conclui pela :

1. **Procedência da denúncia, em virtude da não comprovação do cumprimento da carga horária no cargo de Assistente Social no Município de Pombal, o que revela a incompatibilidade de horários dos cargos acumulados;**

2. **Assinação de prazo ao Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, para regularizar a situação de acúmulo indevido de funções públicas do servidor Kelson da Silva Batista, afastando-o do cargo de Assistente Social da Prefeitura de Pombal, e lhe facultando optar por uma das remunerações, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal**

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a) :

1. **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, em virtude da não comprovação do cumprimento da carga horária no cargo de Assistente Social no Município de Pombal, o que revela a incompatibilidade de horários dos cargos acumulados;

2. **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, para regularizar a situação de acúmulo indevido de funções públicas do servidor Kelson da Silva Batista, afastando-o do cargo de Assistente Social da Prefeitura de Pombal, e lhe facultando optar por uma das remunerações, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal, encaminhado a esta Corte a comprovação, sob pena de incorrer em multa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10506/18

prevista no art. 56 da LOTCE/PB .

3. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 10506/18, que trata de denúncia em face da Câmara Municipal de Cacimbas, relatando indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Kelson da Silva Batista, ocupante dos cargos de Assistente Social, junto a Prefeitura Municipal de Pombal, bem como de vereador, na Câmara Municipal de Cacimbas.; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER** e declarar **PROCEDENTE** a presente Denúncia, em virtude da não comprovação do cumprimento da carga horária no cargo de Assistente Social no Município de Pombal, o que revela a incompatibilidade de horários dos cargos acumulados;
2. **ASSINAR DE PRAZO** de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, para regularizar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10506/18

a situação de acúmulo indevido de funções públicas do servidor Kelson da Silva Batista, afastando-o do cargo de Assistente Social da Prefeitura de Pombal, e lhe facultando optar por uma das remunerações, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal, encaminhado a esta Corte a comprovação, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB .

3. COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 18:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO